CONTRATO Nº 299/2026
DISPENSA

Contrato para aquisição de TEE de redução PEAD 50x25x50MM,para construção de rede de abastecimento de água na localidade de Capão Bonito, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa SIDINEI ROGERIO PIEREZAN ME.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIDINEI ROGERIO PIEREZAN ME**, estabelecida na Avenida Pio XII, Bairro Centro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.861.579/0001-30, representado neste ato por seu representante legal, **SIDINEI ROGERIO PIEREZAN,** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n. º 1291/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de TEE de redução PEAD 50x25x50MM,para construção de rede de abastecimento de água na localidade de Capão Bonito, conforme processo 1291/2026.

Item	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	TEE de redução PEAD 50x25x50MM	59	R$ 207,30	R$ 12.230,70
			TOTAL	**R$ 12.230,70**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor total de R$ 12.230,70** (doze mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos) pelo material descrito na tabela acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. **A entrega dos materiais deverá ser realizada imediatamente após a assinatura do presente instrumento, no máximo em até 30 (trinta) dias. Não será admitida prorrogação de prazo devido à urgência na aquisição dos produtos. A entrega deverá ser realizada na localidade de Capão Bonito.**

3.2. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante assinatura. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução objeto desta contratação será até 30 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 DA CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos descritos na cláusula primeira;
b) Garantir a utilização dos produtos durante sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega;
c) Prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2078 Rubrica: 44.90.51.91 Recurso: 1701.1018

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão contratual ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura. A funcionária da Secretaria Municipal de Agricultura Sra. **SILVANA CARVALHO PEREIRA DA SILVA**, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, RS, 28 de outubro de 2026.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

SIDINEI ROGERIO PIEREZAN ME
Empresa Contratada

Testemunhas: _____ _____